

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 6 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – HIGIENE, LIMPEZA E APOIO**REFERÊNCIA AO2/2026****ATA N.º 3**

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaia Zere, na carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Serviços Gerais, para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, correspondente à Referência AO2/2026, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17336/2026/2 e publicitado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202607/0219. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Sandra Cristina Marques Gonçalves Leal, Técnica Superior da DDSC, em substituição de Lucinda Maria Gonçalves de Barros Miguel, Encarregada Operacional da secção de HLA, em virtude da sua aposentação; -----

Vogais: Paula Alexandra Marques Antunes Trindade, Encarregada Operacional da SOAAEA da DDSC, em substituição da 1.ª vogal efetiva que passou a exercer as funções de presidente do júri; e Carla Sofia da Silva Martins, da DFRH. -----

Aberta a reunião pelo presidente do júri, deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 — Verificação do decurso dos prazos concedidos na Ata n.º 2 e dos documentos e pronúncias apresentados; -----

Ponto 2 — Apreciação das candidaturas objeto de intenção de exclusão e determinação das diligências complementares necessárias à conclusão da fase de admissão ao procedimento concursal; -----

Ponto 3 — Apreciação dos documentos apresentados pela candidata Leila da Cruz Lopes e determinação dos métodos de seleção aplicáveis; -----

Ponto 4 — Notificações, elaboração das listas definitivas e prosseguimento do procedimento. -----

Apresentada a ordem de trabalhos, o júri procedeu à apreciação dos assuntos nela inscritos, nos termos que se seguem: -

Ponto 1 — Verificação do decurso dos prazos concedidos na Ata n.º 2 e dos documentos e pronúncias apresentados-----

Na reunião de 10 de agosto de 2026, documentada na Ata n.º 2, o júri deliberou manifestar a intenção de exclusão dos candidatos titulares dos códigos de candidatura AO2/202643/2026, AO2/202671/2026, AO2/202646/2026, AO2/202640/2026, AO2/202619/2026, AO2/202641/2026, AO2/202658/2026, AO2/202664/2026 e AO2/202616/2026, pelos fundamentos individualmente identificados na referida ata, e notificá-los para o exercício do direito de audiência dos interessados. -----

As notificações foram efetuadas em 10 de agosto de 2026, tendo o prazo de 10 dias úteis concedido para o exercício do direito de audiência dos interessados terminado em 24 de agosto de 2026. -----

A. Candidatos notificados da intenção de exclusão -----

Código de candidatura	Nome do candidato	Fundamento da intenção de exclusão	Elementos apresentados	Data da pronúncia
AO2/202643/2026	Carla Maria Pais Violante Gama Lobo	Não apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias	Documento comprovativo das habilitações literárias	11/08/2026
AO2/202671/2026	Daniela Cristina Pinto Oliveira Gabriel	Não apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias	Documento comprovativo das habilitações literárias	22/08/2026

Código de candidatura	Nome do candidato	Fundamento da intenção de exclusão	Elementos apresentados	Data da pronúncia
AO2/202646/2026	Fábio André Pinto Alcaravela	Documento apresentado comprova apenas o 6.º ano quando é exigido o 9.º ano	Não apresentou pronúncia nem documentos	N.A.
AO2/202640/2026	Irina Maria Coutinho Martins	Não apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias	Documento comprovativo das habilitações literárias	21/08/2026
AO2/202619/2026	Juliana Isabel Borges Nave	Documento apresentado comprova apenas o 9.º ano quando é exigido o 12.º ano	Não apresentou pronúncia nem documentos	N.A.
AO2/202641/2026	Márcia Susana Ferreira de Matos	Documento apresentado comprova apenas o 9.º ano quando eventualmente poderá ser exigido o 12.º ano	Pronúncia escrita	10/08/2026
AO2/202658/2026	Maria da Graça Paranta Piseiro	Não apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias	Documento comprovativo das habilitações literárias	21/08/2026
AO2/202664/2026	Maria de Fátima da Silveira Alves	Não apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias	Não apresentou pronúncia nem documentos	N.A.
AO2/202616/2026	Paulo Jorge Marques Nunes	Documento apresentado comprova apenas o 4.º ano; exigência do 6.º ano.	Não apresentou pronúncia nem documentos	N.A.

B. Candidata notificada para apresentação de documentos complementares -----

Para além das notificações efetuadas para exercício do direito de audiência dos interessados, o júri deliberou, na reunião de 10 de agosto de 2026, notificar a candidata abaixo identificada para apresentar documentos complementares necessários à determinação dos métodos de seleção aplicáveis, mantendo-se decidida a respetiva admissão ao procedimento concursal. A candidata foi notificada em 10 de agosto de 2026, tendo o prazo de cinco dias úteis concedido para a apresentação dos documentos terminado em 17 de agosto de 2026. -----

Código de candidatura	Nome do candidato	Objeto da notificação	Documentos apresentados	Data de apresentação
AO2/202661/2026	Leila da Cruz Lopes	Apresentação de CV atualizado e de declaração atualizada do serviço de origem, para determinação dos métodos de seleção aplicáveis	CV e declaração do serviço de origem	12/08/2026

Concluída a verificação do cumprimento dos prazos e dos elementos recebidos, o júri procedeu à respetiva apreciação individual, distinguindo as candidaturas objeto de intenção de exclusão da candidatura de Leila da Cruz Lopes, cuja admissão já se encontrava decidida, permanecendo pendente apenas a determinação dos métodos de seleção aplicáveis. -----

Ponto 2 — Apreciação das candidaturas objeto de intenção de exclusão e determinação das diligências complementares necessárias à conclusão da fase de admissão ao procedimento concursal -----

2.1. Candidatos que não apresentaram pronúncia -----

Relativamente aos candidatos Fábio André Pinto Alcaravela, Juliana Isabel Borges Nave, Maria de Fátima da Silveira Alves e Paulo Jorge Marques Nunes, o júri verificou que não foi apresentada qualquer pronúncia ou documento no prazo concedido. -----

A candidata apresentou pronúncia por correio eletrónico em 10 de agosto de 2026, dentro do prazo concedido, manifestando discordância relativamente à intenção de exclusão. Em síntese, alegou ter nascido em 17 de outubro de 1995 e que a escolaridade obrigatória que lhe era aplicável correspondia ao 9.º ano. Sustentou ainda que o limite cronológico indicado na oferta publicada na Bolsa de Emprego Público deveria abranger os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1995 e que apenas aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1996 seria exigível o 12.º ano de escolaridade. -----

Na mensagem remetida, a candidata declarou deixar em anexo os respetivos comprovativos. Todavia, verificou-se que a mensagem não se encontrava acompanhada de qualquer ficheiro ou documento adicional. -----

O júri considerou a pronúncia tempestiva e procedeu à reapreciação integral da situação habilitacional da candidata com base nos argumentos apresentados, nos documentos anteriormente juntos à candidatura e no regime legal aplicável, em cumprimento dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da boa-fé e da colaboração com os particulares. -----

2.4.1. Elementos constantes das peças do procedimento -----

O ponto 7.2.1 do aviso integral de abertura estabelece que o nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, «sem prejuízo das regras legais aplicáveis». O ponto 7.2.3 determina que apenas podem ser admitidos os candidatos titulares desse nível habilitacional e o ponto 7.2.4 afasta a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

Na ficha da oferta publicitada na BEP, o campo «Outros Requisitos» apresenta um quadro assente exclusivamente na data de nascimento, indicando nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e 12 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995. -----

Esse quadro tem natureza instrumental e simplificadora e, por isso, não consta do aviso integral, não podendo afastar a ressalva das regras legais aplicáveis expressamente constante do aviso integral, nem prevalecer sobre o regime legal que determina, em concreto, a escolaridade obrigatória aplicável a cada candidato. -----

2.4.2. Regime legal aplicável -----

A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação anterior à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, estabelecia que o ensino básico era universal, obrigatório e gratuito e tinha a duração de nove anos. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 6.º, ingressavam obrigatoriamente no ensino básico as crianças que completassem 6 anos até 15 de setembro, podendo as que completassem essa idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro ingressar se tal fosse requerido pelo encarregado de educação. -----

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alargou a escolaridade obrigatória até à obtenção de diploma de curso de nível secundário ou até ao momento do ano escolar em que o aluno perfizesse 18 anos. Todavia, o seu artigo 8.º estabeleceu um regime transitório em função do ano de escolaridade frequentado em 2009/2010. Nos termos do n.º 1 daquele artigo, ficaram sujeitos ao novo limite os alunos matriculados, no ano letivo de 2009/2010, em qualquer ano dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano. De acordo com o n.º 2, para os alunos matriculados no 8.º ano ou em ano seguinte manteve-se o anterior limite da escolaridade obrigatória. -----

Consequentemente, a determinação do regime aplicável à candidata, nascida em 17 de outubro de 1995, não pode ser efetuada com segurança apenas com base no respetivo ano civil de nascimento. O elemento juridicamente relevante é o ano de escolaridade em que se encontrava matriculada no ano letivo de 2009/2010. Tenha-se em conta que, tratando-se de uma criança que completou 6 anos depois de 15 de setembro, o ingresso no 1.º ciclo podia ocorrer no ano letivo de 2001/2002, se requerido pelo encarregado de educação, ou no ano letivo seguinte, podendo a estas considerações acrescer eventuais situações de antecipação, adiamento ou retenção. -----

2.4.3. Apreciação do caso concreto -----

A candidata declarou, na pronúncia apresentada, que juntava comprovativos destinados a sustentar o alegado. Todavia, a mensagem de correio eletrónico recebida não continha qualquer anexo, não tendo sido apresentado, em sede de audiência dos interessados, qualquer novo elemento documental relativo à sua situação habilitacional. -----

Não tendo sido apresentados elementos suscetíveis de alterar o sentido provável das decisões comunicadas e mantendo-se os fundamentos individualmente constantes da Ata n.º 2, o júri deliberou, por unanimidade, converter em definitivas as intenções de exclusão e excluir os referidos candidatos do procedimento concursal. -----

2.2. Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos notificados da intenção de exclusão -----

Os candidatos Carla Maria Pais Violante Gama Lobo, Daniela Cristina Pinto Oliveira Gabriel e Maria da Graça Paranta Pisoeiro apresentaram, dentro do prazo concedido, documentos comprovativos das respetivas habilitações literárias. -----

Analizados os documentos, o júri verificou que estes comprovam a titularidade da escolaridade obrigatória aplicável a cada um dos candidatos, encontrando-se, assim, suprida a falta documental que fundamentou as respetivas intenções de exclusão. -----

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade:-----

- a) Considerar procedentes as pronúncias apresentadas; -----
- b) Não converter em definitivas as intenções de exclusão manifestadas na Ata n.º 2;-----
- c) Admitir ao procedimento concursal os seguintes candidatos: -----
 - Carla Maria Pais Violante Gama Lobo, código AO2/202643/2026; -----
 - Daniela Cristina Pinto Oliveira Gabriel, código AO2/202671/2026; -----
 - Maria da Graça Paranta Pisoeiro, código AO2/202658/2026. -----

2.3. Pronúncia apresentada pela candidata Irina Maria Coutinho Martins -----

A candidata Irina Maria Coutinho Martins, titular do código de candidatura AO2/202640/2026, apresentou, em 21 de agosto de 2026, uma certidão de tradução e certificação de tradução, emitida por solicitadora, referente a um documento redigido em língua estrangeira com o título «Declaração de Resultados da Candidata». -----

O documento traduzido identifica a candidata, a época verão de 2014, o ano 11 e os resultados obtidos em exames. Todavia, não certifica a conclusão de qualquer ano ou nível de escolaridade, nem a obtenção de diploma ou qualificação escolar. Também não estabelece correspondência ou equivalência entre os resultados nele indicados e qualquer habilitação do sistema educativo português.-----

A certidão emitida pela solicitadora atesta a tradução do documento apresentado, mas não certifica a conclusão de uma habilitação escolar nem lhe atribui equivalência académica. A concessão de equivalência de habilitações obtidas em sistemas educativos estrangeiros às habilitações dos ensinos básico e secundário portugueses compete às entidades legalmente habilitadas para o efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro. -----

Assim, o documento apresentado apenas permite comprovar os resultados nele discriminados, não demonstrando que a candidata é titular da escolaridade obrigatória aplicável em função da sua idade, conforme exigido pelos pontos 7.2.1 e 7.2.3 do aviso de abertura. Não se encontra, por conseguinte, suprida a falta documental que fundamentou a intenção de exclusão constante da Ata n.º 2.-----

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade:-----

- a) Considerar que o documento apresentado não comprova a titularidade do nível habilitacional exigido;-----
- b) Converter em definitiva a intenção de exclusão manifestada na Ata n.º 2; -----
- c) Excluir a candidata Irina Maria Coutinho Martins do procedimento concursal, por falta de comprovação da titularidade da escolaridade obrigatória aplicável. -----

2.4. Pronúncia apresentada pela candidata Márcia Susana Ferreira de Matos -----

Na reunião de 10 de agosto de 2026, documentada na Ata n.º 2, o júri manifestou a intenção de excluir a candidata Márcia Susana Ferreira de Matos, titular do código de candidatura AO1/20268/2026, por considerar que o certificado apresentado, comprovando a conclusão do 3.º ciclo do ensino básico, correspondente ao nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, não permitia demonstrar a titularidade da escolaridade obrigatória aplicável em função da idade. -----

A ausência dos comprovativos mencionados não impede a apreciação da questão jurídica suscitada, que pode ser analisada pelo júri com base nos elementos já constantes do procedimento e no regime legal aplicável. Significa, contudo, que a candidata não apresentou documento adicional que permita determinar o ano de escolaridade em que se encontrava matriculada no ano letivo de 2009/2010.-----

O Certificado de Qualificações apresentado com a candidatura, emitido pelo Agrupamento de Escolas Romeu Correia — Feijó em 10 de fevereiro de 2026, certifica que Márcia Susana Ferreira de Matos, nascida em 17 de outubro de 1995, frequentou o curso de Pintura de Azulejo, percurso de tipo 2, tendo obtido, em 23 de julho de 2012, o 3.º ciclo do ensino básico e a correspondente certificação profissional de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações. Encontra-se, assim, documentalmente comprovada a conclusão do 9.º ano de escolaridade.-----

O percurso formativo certificado foi realizado no quadro do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, anexo ao referido despacho, os cursos de tipo 2 tinham a duração de dois anos, conferiam o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2 e destinavam-se a jovens que tivessem concluído o 6.º ano, frequentado, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano, ou frequentado, sem aproveitamento, o 8.º ano.-----

Por conseguinte, o tipo de percurso frequentado e a data da respetiva conclusão não permitem, por si sós, determinar se, no ano letivo de 2009/2010, a candidata se encontrava matriculada no 7.º ano ou em ano anterior, situação abrangida pelo n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, ou no 8.º ano ou em ano seguinte, situação abrangida pelo n.º 2 do mesmo artigo.-----

A pronúncia apresentada põe justificadamente em causa o fundamento adotado na Ata n.º 2, uma vez que a exigência do 12.º ano não pode ser determinada automaticamente apenas pelo facto de a candidata ter nascido em 1995. Porém, os elementos constantes do procedimento também não permitem concluir, sem outras diligências, que o 9.º ano correspondia à escolaridade obrigatória que lhe era concretamente aplicável.-----

Assim, para decidir de forma legalmente segura e evitar que a insuficiência do quadro cronológico inserido na BEP prejudique a candidata, o júri considera necessário apurar o ano de escolaridade em que esta se encontrava matriculada no ano letivo de 2009/2010.-----

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 58.º, 115.º e 117.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 14.º a 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher parcialmente a pronúncia da candidata, reconhecendo que a exigência do 12.º ano não pode ser determinada automaticamente apenas pela data de nascimento e pelo quadro cronológico constante da BEP;-----
- b) Não converter, nesta fase, em definitiva a intenção de exclusão manifestada na Ata n.º 2;-----
- c) Notificar a candidata para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar declaração ou certidão emitida pelo estabelecimento de ensino ou por outra entidade pública competente que identifique o ano de escolaridade em que se encontrava matriculada no ano letivo de 2009/2010, ou documento oficial equivalente que permita apurar esse facto;-----
- d) Determinar que, caso o documento comprove que a candidata se encontrava matriculada no 8.º ano ou em ano seguinte, se considere demonstrado que o 9.º ano correspondia à escolaridade obrigatória que lhe era aplicável, devendo a candidata ser admitida;-----
- e) Determinar que, caso o documento comprove que a candidata se encontrava matriculada no 7.º ano ou em ano anterior, a candidata seja excluída, por o certificado apresentado comprovar apenas a conclusão do 9.º ano;-----
- f) Determinar que a falta de apresentação, no prazo concedido, de documento oficial que permita apurar o facto solicitado determina a exclusão da candidata, por não ficar comprovada a titularidade da escolaridade obrigatória concretamente aplicável.-----

Ponto 3 — Apreciação dos documentos apresentados pela candidata Leila da Cruz Lopes e determinação dos métodos de seleção aplicáveis -----

O júri procedeu à apreciação do currículo e da declaração do serviço de origem apresentados, em 12 de agosto de 2026, pela candidata Leila da Cruz Lopes, titular do código de candidatura AO2/202661/2026. -----

No currículo apresentado, a candidata declara exercer, desde 22 de fevereiro de 2023, funções de assistente operacional na área da ação educativa, compreendendo, designadamente, a vigilância e o acompanhamento de crianças, a limpeza de salas de aula e a limpeza e manutenção de equipamentos e de espaços interiores e exteriores, bem como o apoio em jardim de infância e no 1.º ciclo do ensino básico. -----

O júri reconhece que algumas das atividades descritas no currículo, designadamente as respeitantes à limpeza de salas, equipamentos e espaços interiores e exteriores, apresentam proximidade material com as atividades de higiene e limpeza que caracterizam o posto de trabalho objeto do presente procedimento. -----

Todavia, a declaração emitida pelo serviço de origem não confirma a execução concreta dessas atividades, limitando-se a indicar que a candidata se encontra integrada na carreira e categoria de assistente operacional, na área de ação educativa, e a reproduzir o conteúdo funcional genérico da carreira, relativo à execução de tarefas de apoio elementar e à guarda, correta utilização, manutenção e reparação de equipamentos. -----

A descrição específica das atividades consta, assim, apenas do currículo apresentado pela candidata, não se encontrando corroborada pela entidade de origem, apesar de a notificação ter solicitado expressamente uma declaração atualizada que identificasse as atividades concretamente desempenhadas e o respetivo período de exercício. -----

Deste modo, os elementos apresentados não permitem comprovar, com segurança suficiente, que a candidata se encontra a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, pressuposto necessário à aplicação dos métodos de seleção previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Nestes termos, mantendo-se decidida a admissão da candidata ao procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, determinar-lhe a aplicação dos métodos de seleção previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, concretamente a Prova de Conhecimentos Prática e a Avaliação Psicológica, conforme estabelecido no aviso de abertura. -----

Ponto 4 — Notificações, elaboração das listas definitivas e prosseguimento do procedimento -----

O júri deliberou notificar a candidata Márcia Susana Ferreira de Matos, titular do código de candidatura AO2/202641/2026, através da plataforma eletrónica de recrutamento, da deliberação tomada e para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar o documento referido na alínea c) do ponto 2.4.3 da presente ata. -----

Atendendo a que a decisão definitiva relativa à referida candidatura permanece dependente da diligência complementar determinada, o júri deliberou não proceder, nesta fase, à elaboração das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos. -----

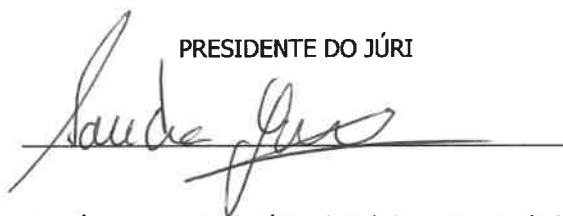
Decorrido o prazo concedido e apreciado o documento que venha a ser apresentado ou, na sua falta, verificada a respetiva não apresentação, o júri reunirá novamente para proferir decisão definitiva sobre a candidatura e proceder à elaboração e aprovação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos. -----

Mais deliberou o júri que os candidatos sejam notificados das decisões definitivas relativas à sua admissão ou exclusão após a aprovação das referidas listas na próxima reunião, sem prejuízo da notificação imediata da candidata Márcia Susana Ferreira de Matos para cumprimento da diligência complementar acima determinada. -----

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri. -----

PRESIDENTE DO JÚRI

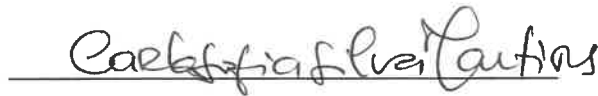


(Sandra Cristina Marques Gonçalves Leal)

VOGAIS



(Paula Alexandra Marques Antunes Trindade)



(Carla Sofia da Silva Martins)

